



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7558/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a implantação e adequação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, incluindo a prestação de serviços contínuos de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva**, destinada ao atendimento das necessidades da Administração deste Município de Picos/PI.

1.2. A contratação compreende solução integrada, de natureza comum, a ser executada mediante **LOTE ÚNICO**, englobando serviços técnicos correlatos e interdependentes, incluindo implantação, disponibilização, sustentação e evolução da solução tecnológica, com vistas à padronização, eficiência operacional e continuidade dos serviços.

1.3. O objeto abrange a disponibilização de licença perpétua de uso da solução, não exclusiva, irrevogável e sem ônus adicional, com entrega do código-fonte, scripts, documentação técnica e demais artefatos necessários à manutenção interna, assegurando à Contratante o direito de modificação para uso próprio, vedada a comercialização, sublicença ou cessão a terceiros.

1.4. A solução deverá contemplar a implantação completa, incluindo instalação, parametrização, configuração inicial, carga de dados, treinamento de usuários e transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços continuados de infraestrutura, hospedagem, sustentação e suporte técnico durante a vigência contratual.

1.5. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços de manutenção evolutiva, sob demanda, mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), destinados ao desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias e customizações da solução, conforme necessidades desta Administração.

1.6. Os quantitativos estimados, unidades de medida e valores de referência encontram-se consolidados conforme demonstrativo abaixo:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Implantação do Sistema de Gestão de Frota de Veículos e Abastecimento, incluindo instalação, parametrização, carga inicial de dados, treinamento presencial de usuários e licença perpétua, com entrega de código-fonte, documentação técnica e transferência de	Und.	01	R\$ 160.000,00	Parcela Única	R\$ 160.000,00





	tecnologia, assegurado direito de modificação para uso próprio, vedada comercialização ou cessão a terceiros.					
2	Serviços de infraestrutura e hospedagem para o Sistema de Gestão de Frota, incluindo sustentação da solução e suporte técnico durante a vigência contratual.	Veículo	450	R\$ 70,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
3	Serviço de manutenção evolutiva do sistema, contemplando desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias e customizações sob demanda.	UST	120	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00
Valor Total do Lote: R\$ 782.800,00 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)						

1.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, requisitos de desempenho, níveis de serviço (SLA), condições de segurança da informação, disponibilidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços, a continuidade operacional e o atendimento ao interesse público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e integração dos processos administrativos relacionados à gestão da frota de veículos e ao controle de abastecimentos, visando conferir maior eficiência operacional, transparência, rastreabilidade e controle dos gastos públicos no âmbito deste Município, observando-se que a solução deverá estar disponível para utilização conforme a demanda administrativa ao longo do período de vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

2.2. Verifica-se, no cenário atual, a existência de rotinas descentralizadas, controles manuais e ausência de sistema integrado capaz de consolidar informações estratégicas sobre veículos, condutores, manutenções e abastecimentos, o que compromete a tomada de decisão, eleva o risco de inconsistências operacionais e dificulta o adequado acompanhamento dos custos e da execução dos serviços públicos, situação que demanda solução flexível e adaptável à variação das necessidades das unidades administrativas.

2.3. A adoção de solução tecnológica especializada mostra-se necessária para automatizar processos, padronizar procedimentos, reduzir falhas operacionais, garantir maior segurança da informação e disponibilizar dados confiáveis em tempo real, possibilitando melhor planejamento, controle e fiscalização da utilização dos recursos públicos, permitindo sua utilização de forma progressiva e conforme a efetiva necessidade desta Administração.





2.4. A solução proposta contempla não apenas a implantação do sistema, mas também a disponibilização de infraestrutura tecnológica, hospedagem, suporte técnico contínuo e manutenção evolutiva, assegurando a continuidade operacional, a atualização da solução e a adequação às demandas futuras desta Administração, com execução ajustada às demandas que vierem a ser efetivamente demandadas ao longo do período contratual.

2.5. O quantitativo estimado da contratação foi definido com base no levantamento da frota municipal, correspondente a aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) veículos, bem como na previsão de demandas evolutivas mensuradas por Unidade de Serviço Técnico (UST), fixadas em 120 (cento e vinte) unidades, além da implantação inicial da solução em parcela única, ressaltando-se que tais quantitativos constituem estimativa de consumo, podendo ser utilizados de forma parcial, conforme a necessidade administrativa.

2.6. A composição do objeto contempla, de forma integrada, os seguintes elementos: implantação da solução com entrega de código-fonte e transferência de tecnologia; prestação de serviços continuados de infraestrutura, hospedagem, sustentação e suporte técnico; e execução de serviços de manutenção evolutiva sob demanda, garantindo aderência às necessidades operacionais desta Administração, com possibilidade de acionamento conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

2.7. A definição do quantitativo observou critérios de razoabilidade, planejamento prévio, capacidade operacional desta Administração e estimativa de utilização da solução ao longo da vigência contratual, buscando assegurar equilíbrio entre custo e benefício, bem como a adequada execução do objeto, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.8. Dessa forma, a solução adotada revela-se juridicamente adequada, tecnicamente suficiente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração realizar contratações conforme sua necessidade efetiva, com racionalização dos gastos públicos e adequada gestão dos recursos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação e adequação de solução de software web de gestão de frota de veículos e abastecimento, contemplando, de forma integrada, os serviços de instalação, parametrização, carga inicial de dados, disponibilização de licenças de uso, bem como a prestação contínua de infraestrutura tecnológica, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, destinados ao atendimento das necessidades deste Município.

3.2. Trata-se de solução tecnológica completa, estruturada para viabilizar o gerenciamento centralizado, automatizado e em tempo real da frota municipal, abrangendo o controle de veículos, condutores, abastecimentos, manutenções preventivas e corretivas, custos operacionais e demais despesas correlatas, permitindo maior rastreabilidade, confiabilidade das informações e suporte qualificado à tomada de decisões administrativas.

3.3. A solução deverá operar em ambiente web, com acesso por meio de navegadores atualizados, dispensando instalação local e garantindo acessibilidade, escalabilidade e integração entre as diversas unidades administrativas deste Município, além de contemplar mecanismos de segurança da informação, controle de acesso por perfis e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.4. No que se refere à sua estrutura funcional, a solução deverá contemplar, no mínimo, módulos integrados de gestão de frota, abastecimento, manutenção, controle de custos operacionais, relatórios gerenciais e dashboards, além de funcionalidades de cadastro e gestão de usuários e





perfis de acesso, assegurando segregação de funções e controle de permissões conforme as atribuições institucionais.

3.5. A execução da solução compreende, inicialmente, a fase de implantação, incluindo instalação, configuração, parametrização conforme as necessidades deste Município, migração ou inserção de dados iniciais e realização de treinamentos presenciais e/ou remotos para os usuários e equipe técnica, bem como a efetiva transferência de conhecimento e disponibilização de documentação técnica completa, inclusive com entrega do código-fonte, assegurando autonomia tecnológica desta Administração.

3.6. Em caráter contínuo, a solução contempla os serviços de infraestrutura e hospedagem, com disponibilização de ambiente seguro, monitorado e com alta disponibilidade, incluindo políticas de backup, recuperação de dados e suporte técnico especializado, garantindo a sustentação da solução durante toda a vigência contratual.

3.7. Adicionalmente, deverá ser assegurada a prestação de serviços de manutenção evolutiva, compreendendo o desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias, ajustes e customizações, conforme demandas deste Município, possibilitando a adaptação contínua da solução às necessidades administrativas e operacionais.

3.8. Para fins de validação da solução e aferição de sua viabilidade econômica, foi realizada pesquisa direta com o mercado, mediante solicitação formal de propostas encaminhadas a 03 (três) fornecedores especializados, por meio do endereço eletrônico institucional comprasmp@picos.pi.gov.br, sendo as cotações devidamente recebidas e analisadas, cujos valores encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, tendo subsidiado a definição da estimativa da contratação com base em critérios técnicos e na metodologia da mediana por item, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A modelagem da contratação foi estruturada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços, de modo a garantir a plena compatibilidade técnica entre os componentes da solução, evitar falhas de integração, reduzir riscos operacionais e assegurar maior eficiência na execução contratual.

3.10. Dessa forma, a solução como um todo encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e governança, constituindo instrumento essencial para o aprimoramento da gestão da frota pública municipal, redução de custos operacionais, fortalecimento dos controles internos e melhoria da prestação dos serviços públicos no âmbito deste Município.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a disponibilização de solução tecnológica completa, desde a fase inicial de implantação até a sua plena operacionalização e sustentação contínua, garantindo o atendimento das necessidades administrativas deste Município, sendo sua execução condicionada às contratações efetivamente formalizadas ao longo da vigência, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e obtenção do melhor resultado contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O início da execução contratual dar-se-á mediante emissão de ordem de fornecimento, devendo a Contratada disponibilizar a solução no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da referida ordem, assegurando a instalação, configuração inicial e disponibilização do ambiente tecnológico necessário ao funcionamento do sistema.

4.3. A execução do objeto compreenderá, inicialmente, a fase de implantação da solução, incluindo a instalação, parametrização, configuração, carga inicial ou migração de dados, adequação às





rotinas administrativas deste Município e disponibilização dos acessos ao sistema, devendo a Contratada informar formalmente os links, endereços eletrônicos e credenciais de acesso após a conclusão dessa etapa.

4.4. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, com acesso remoto por meio de navegadores atualizados, garantindo disponibilidade, escalabilidade, integração entre unidades administrativas e segurança da informação, com controle de acesso por perfis, em observância à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5. A execução contratual deverá contemplar a disponibilização de todos os módulos funcionais previstos, incluindo, no mínimo, gestão de veículos, condutores, abastecimentos, manutenções, custos operacionais, relatórios gerenciais, dashboards e gestão de usuários, assegurando a segregação de funções, rastreabilidade das operações e controle efetivo das informações.

4.6. A Contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários e da equipe técnica indicada por esta Administração, bem como promover a transferência de tecnologia, com entrega de documentação técnica completa e código-fonte da solução, garantindo autonomia operacional e tecnológica a este Município.

4.7. A Contratada deverá manter a aplicação disponível em regime ininterrupto, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana, assegurando disponibilidade mínima anual de 98% (noventa e oito por cento), admitidas apenas paradas previamente programadas e comunicadas à Administração, bem como indisponibilidades decorrentes de eventos excepcionais devidamente justificados.

4.8. O suporte técnico deverá ser prestado em regime 5x8 (*cinco dias por semana, oito horas por dia*), em dias úteis, com atendimento inicial em até 24 (*vinte e quatro*) horas úteis, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a complexidade da demanda, garantindo a continuidade operacional da solução.

4.9. Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o grau de criticidade, observando-se os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Chamados Críticos: aqueles decorrentes de falhas que impeçam a execução de funcionalidades essenciais do sistema ou comprometam a integridade, segurança ou disponibilidade das informações (prazo para atendimento inicial: até 4 (*quatro*) horas úteis e prazo para solução definitiva ou implementação de contorno operacional: até 24 (*vinte e quatro*) horas úteis);

b) Chamados Urgentes: aqueles que causem impacto relevante na operação do sistema, ainda que permitam solução alternativa temporária (prazo para atendimento inicial: até 8 (*oito*) horas úteis e prazo para solução: até 48 (*quarenta e oito*) horas úteis);

c) Chamados de Rotina: aqueles relacionados a falhas de baixo impacto operacional, incluindo ajustes não críticos ou de natureza estética (prazo para atendimento inicial: até 24 (*vinte e quatro*) horas úteis e prazo para solução: até 72 (*setenta e duas*) horas úteis).

4.10. O cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos constitui obrigação essencial da Contratada, sendo tais parâmetros utilizados como critérios objetivos de avaliação da qualidade da execução contratual, podendo o seu descumprimento ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

4.11. A execução contratual deverá observar níveis mínimos de serviço (SLA), contemplando prazos diferenciados para atendimento e solução de chamados críticos, urgentes e de rotina, assegurando tempestividade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

4.12. A manutenção evolutiva da solução será executada sob demanda, mediante autorização prévia desta Administração, com mensuração em Unidade de Serviço Técnico (UST), correspondendo cada unidade a 1 (uma) hora de trabalho técnico especializado, devendo a





Contratada apresentar previamente a estimativa de esforço para aprovação, observando-se que a execução dependerá da efetiva necessidade administrativa ao longo da vigência contratual.

4.13. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo a Contratada promover as devidas correções no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.14. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, condicionados à verificação da conformidade técnica, funcional e operacional da solução, não excluindo a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

4.15. A execução do objeto ocorrerá na sede da Secretaria demandante e em suas unidades vinculadas, incluindo, quando aplicável, unidades administrativas e operacionais situadas no território deste Município, devendo a solução garantir acesso remoto e integrado a todos os usuários autorizados.

4.16. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, a integridade das informações, a segurança dos dados e o pleno funcionamento da solução, respondendo por eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

4.17. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos de forma contínua, eficiente e segura, garantindo o adequado gerenciamento da frota pública municipal, a otimização dos recursos administrativos e a melhoria dos controles internos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 782.800,00 (setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado por esta Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Termo de Referência.

7.2. Considerando a natureza integrada, indivisível e tecnicamente interdependente da solução, estruturada em lote único, não se aplica a reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que tal medida





poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica e a adequada execução contratual.

7.3. Ressalta-se, contudo, que a não aplicação da exclusividade não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, assegurando-se a plena competitividade e a observância do princípio da isonomia.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme art. 6º, inciso XLV, e arts. 82 a 86 da referida Lei, por se tratar de serviço comum de natureza predominantemente tecnológica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, bem como por envolver demandas futuras e variáveis conforme a necessidade administrativa.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação por **Global do lote**, considerando a modelagem em lote único, justificada pela necessidade de integração, compatibilidade técnica e unicidade da solução, abrangendo implantação, infraestrutura, suporte e manutenção evolutiva.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação, quando cabível, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção da competitividade e da vantajosidade da contratação.

8.5. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o edital e este Termo de Referência, considerando o valor global do lote, a compatibilidade com a estimativa desta Administração, bem como o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a complexidade da solução tecnológica a ser contratada, observando-se que os quantitativos constituem estimativa para fins de registro, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





9.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





- 9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.18. Independente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.
- 9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.





9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. Deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica





10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo sua execução condicionada às demandas formalmente apresentadas por esta Administração durante esse período.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração, desde que comprovada a ocorrência de motivo justo e superveniente.

11.4. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, voltados à sustentação de solução tecnológica estruturante para a gestão administrativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo **de 10 (dez) anos**, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a adequação dos preços às condições de mercado.

11.5. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e análise jurídica, com a devida comprovação da continuidade da necessidade administrativa, da eficiência da execução contratual e da regularidade do contratado, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Disponibilizar, por meio de acesso web, solução completa e funcional, contemplando todos os módulos e funcionalidades definidos, assegurando operação contínua, integrada e em tempo real, observadas as contratações efetivamente formalizadas ao longo da vigência;

b) Fornecer licença de uso perpétua, não exclusiva, irretroatável e sem ônus adicional, abrangendo todos os módulos da solução, assegurando à esta Administração o direito de uso permanente, permanecendo os serviços de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e sustentação vinculados à vigência contratual;





- c) Realizar a implantação integral da solução, incluindo instalação, configuração, parametrização, criação de usuários, carga inicial de dados (quando aplicável), testes de validação e liberação para uso em ambiente de produção, sempre que formalizada a contratação correspondente;
- d) Garantir que a solução opere em ambiente seguro, com alta disponibilidade, hospedado em infraestrutura própria ou de terceiros, com padrões adequados de desempenho, segurança da informação e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) Assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações processadas, armazenadas e transmitidas, adotando mecanismos de controle de acesso, criptografia e auditoria;
- f) Disponibilizar suporte técnico especializado no regime mínimo de 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia), em dias úteis, com atendimento por múltiplos canais (sistema de chamados, e-mail, telefone ou equivalente), observando os prazos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência, durante a vigência das contratações efetivadas;
- g) Manter sistema estruturado de registro, acompanhamento e gestão de chamados, com classificação por níveis de criticidade, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
- h) Realizar, sem ônus adicional, a manutenção preventiva, corretiva e adaptativa, incluindo correções de falhas, ajustes de segurança e melhorias necessárias à continuidade e estabilidade da solução, sendo as demandas de evolução funcional executadas mediante ordem de serviço específica e mensuração prévia, conforme a necessidade administrativa;
- i) Executar os serviços de infraestrutura, hospedagem e sustentação, garantindo disponibilidade mínima, rotinas de backup, recuperação de dados, monitoramento contínuo e capacidade de escalabilidade, de acordo com os serviços efetivamente demandados;
- j) Promover a transferência de tecnologia, mediante entrega do código-fonte, scripts, documentação técnica, diagramas e demais artefatos necessários à compreensão, manutenção e evolução da solução;
- k) Ofertar treinamento inicial aos usuários e equipe técnica desta Administração, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, em modalidade presencial e/ou remota, assegurando a adequada utilização da solução, quando da implantação decorrente de cada contratação;
- l) Disponibilizar manuais, guias e documentação técnica completa, atualizada e em formato digital, contendo instruções claras para operação, administração e suporte da solução;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comprovando sua regularidade sempre que solicitado;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado por esta Administração, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas;
- q) Assegurar a segregação de funções no sistema, mediante controle de perfis e permissões de usuários, de forma a garantir governança, rastreabilidade e segurança operacional;
- r) Observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- s) Cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, garantindo a execução adequada, eficiente e segura da solução contratada, observada a natureza eventual e conforme a demanda das contratações.





13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, observando o princípio da segregação de funções, com atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, especialmente em relação aos instrumentos decorrentes das contratações efetivadas;
- b) Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, incluindo acesso às informações, sistemas legados, dados e ambientes institucionais indispensáveis à implantação e operação da solução;
- c) Disponibilizar equipe técnica de referência para interação com a Contratada, validação de requisitos, acompanhamento da implantação e apoio na fase de testes e homologação;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, dos níveis de serviço (SLA) e das especificações técnicas estabelecidas, no âmbito de cada contratação formalizada;
- e) Receber, conferir e atestar os serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência, determinando sua correção no prazo estabelecido;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, desde que verificada a regular execução do objeto e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as contratações efetivamente realizadas;
- h) Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazos para saneamento;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) Validar a implantação da solução, incluindo testes de funcionalidade, conformidade com os requisitos técnicos e homologação para entrada em produção, quando da execução decorrente de cada contratação;
- k) Zelar pela adequada utilização da solução pelos seus usuários, observando as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- l) Responsabilizar-se pela veracidade, integridade e atualização dos dados fornecidos para carga inicial e operação do sistema;
- m) Comunicar previamente à Contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução do objeto, especialmente quanto a requisitos, volumes de dados ou integrações;
- n) Garantir a observância das normas de proteção de dados pessoais, no âmbito de sua atuação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- o) Formalizar, quando necessário, as demandas de manutenção evolutiva, mediante ordem de serviço específica, com definição de escopo, priorização e autorização, de acordo com a necessidade administrativa;
- p) Manter arquivados e organizados todos os documentos relativos à contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos;
- q) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurando a regularidade, eficiência e legalidade da execução contratual, observada a natureza eventual das contratações.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO





14.1. Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada, indivisível e tecnicamente interdependente da solução, cuja execução demanda responsabilidade direta e centralizada da Contratada.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O (s) contrato (s) decorrente (s) desta contratação deverá (ão) ser executado (s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, observada a formalização específica de cada ajuste conforme a necessidade administrativa.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento, conforme art. 115, §5º, no âmbito do respectivo instrumento contratual.

15.3. A execução do (s) contrato (s) será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal (is) designados por esta Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, devendo ser observada a segregação de funções, de modo a assegurar controle, transparência e governança na execução contratual.

15.3.1. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução, o acompanhamento dos resultados pretendidos, a verificação da aderência da execução ao planejamento e a adoção das providências necessárias à regular condução do ajuste.

15.3.2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução, inclusive quanto à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos requisitos técnicos, dos níveis de serviço (SLA), da disponibilidade da solução e da qualidade dos serviços prestados.

15.3.3. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas, conforme art. 117, §1º.

15.3.4. O fiscal deverá comunicar, em tempo hábil, ao gestor do contrato ou à autoridade competente, quaisquer situações que ultrapassem sua atribuição, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §2º.

15.4. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a verificação da implantação da solução, da correta parametrização, do funcionamento dos módulos, da integridade dos dados, da observância dos requisitos de segurança da informação, da prestação dos serviços de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, bem como do cumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos, em cada contratação efetivamente executada.

15.5. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, testes de conformidade, auditorias técnicas e validações operacionais, inclusive quanto aos mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade e proteção de dados, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto.

15.6. O contratado deverá disponibilizar todas as informações, acessos e documentos necessários ao pleno exercício da fiscalização, bem como manter sistema de registro e acompanhamento de chamados, relatórios de desempenho e evidências da execução dos serviços.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado por esta Administração, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.





15.8. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

15.9. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser devidamente registradas e poderão ensejar a aplicação de penalidades, a glosa de pagamentos, a determinação de correções ou, quando for o caso, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito de cada instrumento contratual celebrado.

15.10. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle, assegurando que a execução produza os resultados pretendidos pela Administração, compatibilizando-se com a natureza das contratações realizadas conforme a necessidade administrativa.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação da regular execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

16.2. A forma de pagamento observará a natureza das parcelas contratadas, sendo:

- a) o valor correspondente à implantação da solução pago em parcela única, após a conclusão dos serviços, validação técnica, testes de funcionamento e emissão do termo de recebimento definitivo;
- b) os serviços de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e sustentação pagos mensalmente, de forma proporcional à efetiva prestação dos serviços no período de referência;
- c) os serviços de manutenção evolutiva, quando demandados, pagos conforme ordens de serviço previamente autorizadas, com base na mensuração por unidade de serviço técnico (UST) efetivamente executada e aceita por esta Administração.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da execução e após o atesto do fiscal do contrato, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, cuja verificação poderá ser realizada por esta Administração mediante consulta aos sistemas oficiais.

16.5. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada dos serviços executados, o período de referência, os valores unitários e totais, bem como estar em conformidade com as condições contratuais e com a proposta apresentada.

16.6. O pagamento somente será autorizado após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos níveis de serviço (SLA), disponibilidade da solução e qualidade dos serviços prestados, podendo haver glosa proporcional em caso de descumprimento, nos termos do contrato.

16.7. Em caso de irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para esta Administração.

16.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela Contratada, vedada a cobrança de encargos adicionais não previstos contratualmente.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, poderá haver atualização financeira do valor devido, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no contrato.





16.10. Esta Administração poderá realizar a retenção de valores devidos à Contratada para compensação de eventuais débitos decorrentes da execução contratual, inclusive multas e prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto no art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS





18.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra fundamento no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às necessidades deste Município de Picos/PI e de suas Secretarias.

18.2. O objeto da contratação consiste na implantação e adequação de solução tecnológica de gestão de frota e abastecimento, incluindo serviços contínuos de infraestrutura, hospedagem, suporte técnico e manutenção evolutiva, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais deste Município.

18.3. As demandas relacionadas a tais serviços possuem natureza contínua, frequente e variável, uma vez que decorrem da necessidade permanente de gestão, monitoramento e controle da frota, bem como da evolução tecnológica da solução, ocorrendo de forma descentralizada nas diversas Secretarias e órgãos deste Município.

18.4. Nesse contexto, verifica-se que não é possível definir previamente, com precisão, o quantitativo exato de serviços que será demandado ao longo do período contratual, especialmente no que se refere à manutenção evolutiva, suporte técnico e eventuais adequações da solução, tendo em vista a variabilidade das necessidades operacionais e tecnológicas desta Administração.

18.5. Diante dessas características, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado, pois permite à esta Administração realizar as contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados.

18.6. Ademais, a utilização do SRP possibilita maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, permitindo que esta Administração adeque a execução dos serviços à dinâmica de suas demandas, evitando tanto a indisponibilidade da solução quanto a contratação desnecessária de serviços não utilizados.

18.7. Sob o aspecto da economicidade, o Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que permite a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços, a partir do qual poderão ser realizadas diversas contratações ao longo do período de vigência da ata, reduzindo custos administrativos e operacionais.

18.8. Além disso, o SRP favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de melhores condições comerciais, tendo em vista que a disputa entre os licitantes ocorre com base em quantitativos estimados mais amplos, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para esta Administração.

18.9. Importa destacar que o modelo adotado também contribui para a melhoria do planejamento das contratações, permitindo maior previsibilidade das demandas e melhor organização da execução dos serviços, sem prejuízo da flexibilidade necessária para atendimento das necessidades reais desta Administração.

18.10. Dessa forma, considerando que o objeto da contratação envolve serviços contínuos de tecnologia da informação, com demandas variáveis e de difícil mensuração prévia, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é plenamente justificada, por se mostrar a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades deste Município e de suas Secretarias, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS





19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será este Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, todas as Secretarias, Coordenadorias, Fundos e Órgãos deste Município.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.





20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a). Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d). Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c). Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d). Gerenciar a ata de registro de preços.

e). Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f). Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g). Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

a). Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b). Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d). Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.





20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (*um ano*), considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 24 de abril de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

